



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77010.000115/2023,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E AÇÃO
SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS, PARA APOIAR
A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICIAIS E
TREATRAIS.**

CONCEDENTE: O ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA inscrita no CNPJ nº. 45.270.459/0001-43 situada na Praça dos Girassóis, S/N, Centro, Palmas - TO, CEP: 77001-002, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 069.625.561-87 e RG nº. 352430 SSP/GO, designado pelo ATO Nº 437 – NM, conforme Diário Oficial nº 6.281, de 02 de março de 2023, residente e domiciliado em Palmas/TO.

PARCEIRO: AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS , inscrita no CNPJ: 03.306.993/0001-12, com sede administrativa na QD 1104 SUL AL 02 LOTE AI 11 - PLANO DIRETOR SUL - , CEP: 77024-028 , no município de Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) Amilson Rodrigues Silva, portador do RG nº: 1.816.734- SSP-TO e do CPF nº: 432.703.013-91, residente e domiciliado na QUADRA ARNO 44 ALAMEDA 07, S/N - N 05 QI 20 LT.25 PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001610/ em Palmas - TO.

RESOLVEM: Celebrar o presente termo de colaboração com base nas Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o disposto no Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018, que dispõe normas de Transferências para Organizações da Sociedade Civil e adota outras providências; o disposto na Instrução Normativa Nº 2/2023/SEPLAN/GABSEC, de 25 de janeiro de 2023, que Institui o Sistema de Convênios do Estado do Tocantins - TRANSFERE-TO, publicado no Diário Oficial nº 6267; a Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000; Lei nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências – LDO 2023; Decreto nº 6.566, de 26 de janeiro de 2023, que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos estaduais para o exercício financeiro de 2023, e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, cláusulas e condições a seguir estipuladas, além dos demais documentos que fazem parte do Projeto nº. 010403.00278/2023.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto apoiar O PROJETO “SUPERANDO A FRUSTRAÇÃO” TEM COMO PROPOSTA DESPERTAR E PROMOVER O AUTOCONHECIMENTO E A CAPACIDADE DAS CRIANÇAS LIDAREM COM SEUS MEDOS E FRUSTRAÇÕES, fomentando a cultura local, movimentando a economia gerando emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento deste COLABORAÇÃO o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO se compromete a:

- I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
- II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
- V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
- VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DA CULTURA em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. Apor a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DA CULTURA em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação, placas, painéis e outdoors, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado.
- VII. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos, demonstrando o cumprimento do objeto da COLABORAÇÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do mesmo;
- VIII. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta



COLABORAÇÃO, com base as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o disposto no Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018, que dispõe normas de Transferências para Organizações da Sociedade Civil e adota outras providências; o disposto na Instrução Normativa Nº 2/2022/SEPLAN/GABSEC, de 24 de março de 2022, que Institui o Sistema de Convênios do Estado do Tocantins - TRANSFERE-TO, publicado no Diário Oficial nº 6055; a Lei Complementar Federal n.º 101 de 04/05/2000; Lei no 4.078, de 27 de dezembro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e adota outras providências – LDO 2023; Decreto nº 6.566, de 26 de janeiro de 2023, que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos estaduais para o exercício financeiro de 2023, e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput desta COLABORAÇÃO;

IX. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;

X. Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO, mediante depósito na conta Corrente nº. 82.018-0, Agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, por meio de documento de identificação;

XI. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto;
2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
4. Demais casos previstos em lei.

XII. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

XIII. Manter os recursos na Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;

XIV. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do



dano com

- a. Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

XV. Realizar as ações dentro do período de vigência;

XVI. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XVIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;

XIX. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XX. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XXII. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas no sistema - TRANSFERE-TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

- I. Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;
- II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Oitava;
- III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;



IV. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;

VI. Registrar a CONVÊNIO no SIAFE - TO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS O VALOR TOTAL DO REPASSE PARA O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO será de **R\$ R\$99.995,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)**, pago com recursos oriundo de Emenda Parlamentar disponibilizado pelo(a) Deputado(a) **ANTÔNIO ANDRADE**, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora: 77010, Dotação Orçamentária: 13.392.1158.4336, Natureza da Despesa: 33.50.41, Fonte: 500/0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a crédito no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 5921-8, CONTA CORRENTE Nº.25.998-5**, exceto:

- I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;
 - c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

- II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:
 - a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;



- b. É vedado o saque de recurso da conta da COLABORAÇÃO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;
- c. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

III. O saldo do recurso deverá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de extrato bancário mensal comprovando a movimentação.

IV. Os saldos dos rendimentos acima citados serão auferidos e obrigatoriamente computados a crédito desta COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados após previa autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto pactuado, devendo constar no demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados por esta COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto pactuado, mesmo em caráter de emergência e com posterior reposição e, para pagamento de despesas:

- I. Não pactuadas ou divergentes com o Plano de Trabalho;
- II. Contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- III. Pagas em data posterior à vigência desta COLABORAÇÃO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
- V. Taxa de administração, gerência ou similar;
- VI. Com efeito retroativo;
- VII. Com rendimentos da aplicação financeira, sem a autorização prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução desta COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE de acordo com o estipulado no art. 39 do Decreto Estadual nº 5.816 de 10 de maio de 2018, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto. Realizará preferencialmente vistoria “*in loco*”, por representante designado conforme previsto no inciso II, da Cláusula



Quarta, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, os Órgãos de Controle poderão realizar auditorias periódicas na presente COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente COLABORAÇÃO terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a partir da data de sua assinatura ou 30 dias após o pagamento integral ao Conveniente.

- I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício via sistema - TRANSFERE-TO.
- II. Qualquer alteração desta COLABORAÇÃO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a **EXECUÇÃO DO OBJETO**, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO de CONTAS

O PARCEIRO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de Contas será de acordo com que determina o Capítulo XI do Decreto Estadual nº 5.816 de 10/05/2018 com suas alterações, sendo indispensáveis os seguintes:

1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DA CULTURA;
2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
3. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação de pagamentos;
5. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
6. Relatório de execução físico financeiro;
7. Ordem de serviços;
8. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
9. Relatório fotográfico;
10. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;



11. Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
12. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso VIII do art. 15 do Decreto Estadual nº 5.816 de 10/05/2018;
13. Além dos demais documentos de contratação, quando se tratar de veiculação de publicidade, deverão encaminhar na forma da lei:
 - a. Tabela de preço do veículo, com indicação dos descontos negociados;
 - b. Programação de Inserção.

14. Demais documentos que comprovem a execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, folders etc.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os modelos de documentos para prestação de contas estão disponíveis no site da Controladoria Geral do Estado no endereço www.cge.to.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado nesta cláusula implicará na devolução dos recursos, pelo PARCEIRO, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada pelo PARCEIRO via sistema - TRANSFERE-TO, apresentando a Justificativa e as alterações do Plano de Trabalho, realizada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, devendo ser autorizada pela CONCEDENTE conforme preconiza o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.816 de 10/05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada por quaisquer das partes, ou, rescindido, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou quando forem praticados atos de má-fé que comprometam a imagem ou honorabilidade do Governo do Estado, particularmente quando constatados utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de prestação de contas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DA CULTURA providenciará a publicação resumida deste instrumento, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no Diário Oficial do Estado, em obediência ao art. 19 do Decreto Estadual nº 5.816 de 10/05/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REGISTROS de OCORRÊNCIAS e DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos relativos à execução e comunicação desta COLABORAÇÃO deverão ser juntados no sistema - TRANSFERE-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os assuntos decorrentes do cumprimento deste Termo de convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente serão processados no foro da Comarca de Palmas/TO, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo às partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Palmas – TO, 22 de agosto de 2023.

Assinatura Eletrônica

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Cultura

Assinatura Eletrônica

AMILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da Instituição

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Este Termo de Colaboração (**77010.000115/2023**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303237313230

Hash do Documento

**36212cdde25396ea2fecbf992c4fdc862ad077f10650e3abbfca8d45a4eab88dba23af
7164f8888c26195dfc22a8a1346b824b65d0724f68d210b4cc27ac2694**

Signatário do Documento

**AMILSON RODRIGUES SILVA - 432.703.013-91, PRESIDENTE do(a) AÇÃO SOCIAL
ARQUIDIOCESANA DE PALMAS. Assinou em 23/08/2023 12:06:39, via LOGIN/SENHA.**